

Recebido
Thamires Paz do Nascimento
Tessoureira
04/02/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PROJETO DE LEI n° 001/2022.

EMENTA - Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal n° 247/2007 e Revoga a Lei Municipal n° 274/2009.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. As remunerações do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, criados pela Lei Municipal 247/2007, serão fixadas, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2°. A remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 equiparada à remuneração bruta de um secretário municipal.

§ 1° Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2° Sobre os vencimentos incidirão os reajustes concedidos aos Secretários Municipais a cada período correspondente, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3°. O cargo de Assistente Administrativo Financeiro, será remunerado e seus vencimentos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Assistente Administrativo Financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º Os vencimentos serão reajustados, automaticamente, a cada período de reajuste concedido ao Gerente de Previdência, os quais deverão representar, sempre, o percentual estipulado no *caput*.

Art. 4º. Ficam alterados os itens 1.5 e 2.4 do Anexo Único da Lei 247 de 04 de julho de 2007, devendo representar os novos valores instituídos nessa lei, como padrão de referência.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 274 de 05 de agosto de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,
aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Arlã Markson Gomes de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 247/2007 e Revoga a Lei Municipal nº 274/2009..

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

Encaminho a esta egrégia Casa Projeto de Lei com a finalidade de uma regulamentação legal ao que pertine a matéria ora colocada em análise, para que o Gerente de Previdência, bem como do Assistente Administrativo Financeiro que compõem o Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU) viessem a ter a garantia legal que viabiliza a percepção de vencimentos condizentes com a importância do trabalho que é desempenhado, podendo assim, atuar com júbilo, determinação e praticidade.

A proposição se presta a promover adequação na legislação municipal à regra definida pelo anexo único da Lei Municipal nº 247/2007, logo plenamente legal e cabível a pretensão ora apresentada aos nobres pares.

Diante do exposto, e certos do compromisso que a Câmara de Vereadores de Tuparetama possui e ainda, do respeito para com os serventuários que a mesma sempre proclamou, pede-se que este projeto de lei venha a ser aprovado, após o devido e respeitado estudo da matéria, pelos nobres representantes da vontade popular.

Contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

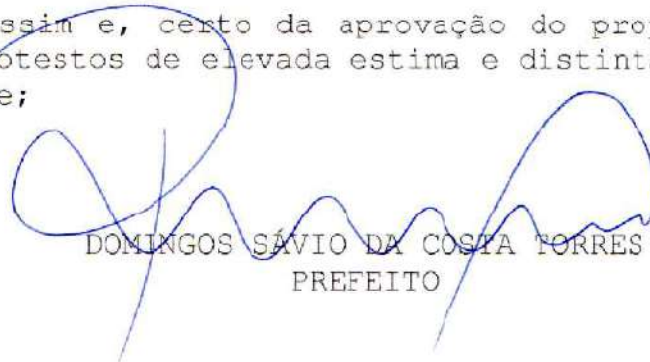




PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 001/2022, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme determina o art. 133 do Regimento Interno.**

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



R. em 13/01/22
Jonathan do Nascimento
Procurador Jurídico
Matrícula: 1714



Estado de Pernambuco - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA

CASA "JOSÉ PERAZZO LEITE" EM RESPEITO AO POVO

Decreto Legislativo Nº 01/2022.

EMENTA - Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 247/2007 e Revoga a Lei Municipal nº 274/2009.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. As remunerações do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, criados pela Lei Municipal 247/2007, serão fixadas, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º. A remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 equiparada à remuneração bruta de um secretário municipal.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º Sobre os vencimentos incidirão os reajustes concedidos aos Secretários Municipais a cada período correspondente, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores.

Rua Monsenhor Rabêlo S/N – CENTRO – TUPARETAMA – PE – CEP: 56.760-000

CNPJ 11.464.302/0001-37

E-mail: camaratup@yahoo.com.br - Fone/Fax 3828-1148



Art. 3º. O cargo de Assistente Administrativo Financeiro, será remunerado e seus vencimentos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Assistente Administrativo Financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º Os vencimentos serão reajustados, automaticamente, a cada período de reajuste concedido ao Gerente de Previdência, os quais deverão representar, sempre, o percentual estipulado no *caput*.

§ 3º - O servidor que trabalhou por igual período ou superior a dez anos na função de Assistente Administrativo Financeiro será contemplado com a estabilidade financeira com os valores do salário atribuído ao cargo de Assistente Administrativo Financeiro.

Art. 4º. Ficam alterados os itens 1.5 e 2.4 do Anexo Único da Lei 247 de 04 de julho de 2007, devendo representar os novos valores instituídos nessa lei, como padrão de referência.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 274 de 05 de agosto de 2009.


Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2022.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente

Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário

Rua Monsenhor Rabêlo S/N – CENTRO – TUPARETAMA – PE – CEP: 56.760-000

CNPJ 11.464.302/0001-37

E-mail: camaratup@yahoo.com.br - Fone/Fax: 3828-1148





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Aditiva ao artigo 3º do Projeto de Lei Nº 01/2022

Ementa: Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS 1, bem como do assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo único da Lei Municipal nº 247/2007 e Revoga a Lei Municipal nº 247/2009..

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes e demais vereadores, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 3º - O cargo de Assistente Administrativo Financeiro...

§3º - O servidor que trabalhou por igual período ou superior a 10 anos na função de Assistente Administrativo Financeiro será contemplado com a estabilidade financeira com os valores do salário atribuído ao cargo de Assistente administrativo Financeiro

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 2021.

*Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador*

Demais Vereadores;

*Recebido
11/01/2022
Nunes de P*



LEI MUNICIPAL n° 477 de 18 de janeiro de 2022.

PUBLICADO

Em 18 de 01 2022


Responsável

Nádja Maria da C. Souza Oliveira
Assistente Administrativo - PE-III
Matrícula n° 472-3

EMENTA - Regulamenta os vencimentos do Gerente de Previdência do Fundo Municipal de Previdência de Tuparetama (FUNPRETU), Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, Alterando-se o Anexo Único da Lei Municipal n° 247/2007 e Revoga a Lei Municipal n° 274/2009.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. As remunerações do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, bem como do Assistente Administrativo Financeiro, criados pela Lei Municipal 247/2007, serão fixadas, em parcela única, sem acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, para o período a iniciar-se em 01 de janeiro de 2022, os quais reger-se-ão pelo estatuído na presente Lei e dispositivos legais pertinentes.

Art. 2°. A remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, será assegurada pela Lei Orçamentária Municipal sendo, a partir de 01 de janeiro de 2022 equiparada à remuneração bruta de um secretário municipal.

§ 1° Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1, a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2° Sobre os vencimentos incidirão os reajustes concedidos aos Secretários Municipais a cada período correspondente, fixados pela Câmara Municipal de Vereadores.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 3º. O cargo de Assistente Administrativo Financeiro, será remunerado e seus vencimentos corresponderão a 60% (sessenta por cento) do total da remuneração do Gerente de Previdência, Símbolo FPS-1.

§ 1º Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o valor fixado para o vencimento do Assistente Administrativo Financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022 corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 2º Os vencimentos serão reajustados, automaticamente, a cada período de reajuste concedido ao Gerente de Previdência, os quais deverão representar, sempre, o percentual estipulado no *caput*.

§ 3º O Servidor que trabalhou por igual período ou superior a dez anos na função de Assistente Administrativo Financeiro será contemplado com a estabilidade financeira com os valores do salário atribuído ao cargo de Assistente Administrativo Financeiro.

Art. 4º. Ficam alterados os itens 1.5 e 2.4 do Anexo Único da Lei 247 de 04 de julho de 2007, devendo representar os novos valores instituídos nessa lei, como padrão de referência.

Art. 5º. Revoga-se a Lei Municipal nº 274 de 05 de agosto de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito,

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2022.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

